

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO CARGO DE SUPERVISÃO DOS NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos cargos de supervisão nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 72 de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a diretriz de conduzir a administração da DPGE com transparência e de forma democrática, possibilitando a participação dos Defensores Públicos nas decisões relevantes da instituição;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela atual administração de que os ocupantes de referidos cargos seriam escolhidos pelos supervisionados;

RESOLVE estabelecer regras para o provimento do cargo de Supervisor dos Núcleos Descentralizados da Defensoria Pública do Estado do Ceará, sem remuneração, nos seguintes termos:

Art. 1º: O supervisor será escolhido de forma direta pelos Defensores Públicos dos Núcleos Descentralizados, por maioria de votos dos presentes, para exercício pelo período de 17 (dezesete) meses.

§ 1º - Poderá concorrer a vaga de supervisor o Defensor Público, titular ou designado, com atuação no respectivo Núcleo ou área.

§ 2º – Os Defensores Públicos interessados em ocupar o cargo de supervisor, e que preencham os requisitos referidos, deverão manifestar seu interesse no início da sessão de eleição. Haverá sorteio prévio para escolha do número do candidato.

§ 3º – O voto será presencial, sendo vedado a representação por procuração.

§ 4º – A votação será secreta e se dará em cédula de papel conforme anexo I.

§ 5º – Em caso de empate entre um Defensor Público titular e um designado, o primeiro terá a preferência. No caso de empate entre titulares ou entre designados, terá preferência o mais antigo.

§ 6º - As eleições realizar-se-ão no dia 29 de janeiro de 2016, as 8:30hs, na sede da Defensoria Pública, devendo ser lavrada ata, com a assinatura dos presentes, em sessão presidida pela Coordenadora das Defensorias Públicas da Capital.

Art. 2º – Se não houver Defensor Público dos Núcleos Descentralizados interessado na supervisão, a Defensora Pública Geral poderá indicar o supervisor.

Art. 3º- Competem ao supervisor dos núcleos descentralizados as atribuições do art. 28 da Resolução 72/2013, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2016.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

ANEXO I



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

CÉDULA DE VOTAÇÃO

**ELEIÇÃO PARA O CARGO DE SUPERVISOR
DOS NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS**

- CANDIDATO 1**
- CANDIDATO 2**
- CANDIDATO 3**
- CANDIDATO 4**